SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº0001/ 2010 (PROCESSO Nº0048/ 2010)

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN, CNPJ/MF sob n.º 08.349.011/0001-93. CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO APODI LTDA-CONVALE, CNPJ: 02.611.898/0001-60. OBJETO:. Contratação dos Serviços de Locação de Máquina tipo Caminhão Coletor de Lixo para a limpeza diária da zona urbana, para através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte desta Edilidade DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VALOR GLOBAL: R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais). VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.
LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de março de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:875D0253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº0002/ 2010 (PROCESSO Nº0350/ 2010)

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN, CNPJ/MF sob n.º 08.349.011/0001-93. CONTRATADA: THIAGO STUART MAIA CHAVES SIZENANDO, CPF sob o nº 050.323.054-56**.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de um técnico especializado em Segurança no Trabalho, para avaliação e assessoramento nas prevenções de riscos ambientais e controle de EPI, para o setor de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento junto aos setores desta Edilidade. VALOR GLOBAL: R$14.050,00(quatorze mil e cinquenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.
LOCAL E DATA: Apodi/RN, 19 de março de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:816CAB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº0003/ 2010 (PROCESSO Nº0563/ 2010)

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN, CNPJ/MF sob n.º 08.349.011/0001-93. CONTRATADA: **BRENNA MICHELLE OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS.** CPFMF nº. 029.245.82407, CREA5507DRN, RG: 1.638.756-RN. OBJETO:. Contratação dos serviços de profissional na área de Arquitetura para a finalidade de elaboração de projeto Arquitetônico de Urbanismo e Paisagismo nas Ruas Manoel Nogueira e Joaquin Teixeira de Moura, localizadas na zona urbana de Apodi/RN. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VALOR GLOBAL: R$39.000,00 (trinta e nove mil reais). VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura ficando adstrito até 31 de dezembro de 2010.
LOCAL E DATA: Apodi/RN, 30 de março de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E3E3AC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA (ART.24-V) Nº 0077/2010 (PROCESSO Nº 0042; 0043; 0044; 0046; 0049; 0051; 0053 A 0060/2010).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: **JOSÉ HAMILTON DE NORONHA.** CPF Nº: 722.852.144-72, RG: 1.151.769-SSP/RN. OBJETO:. Locação de veículo tipo Carg/caminhão/FORD F4000 TURBO 4,3, ano 1997, cor prata, placa MYT-0889, para suprir as necessidades de transporte de materiais e funcionários nas diversas atividades realizadas pela Secretaria Municipal de

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Obras da PMA/RN. VALOR GLOBAL R$ 1.500,00 (quinze mil reais) DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência de 01 de abril até 30 de abril de 2010.
LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de abril 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:25C28521

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RESULTADO DO CONVITE 005/2010

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, no uso de suas atribuições legais vem tornar publico o resultado do convite n.º 05/2010, sendo ganhadora a empresa CONSTRUTORA SOL SERIDO LTDA, CNPJ 05.593.533/0001-48, no valor de R$ 108.707,19 (Cento e oito mil setecentos e sete reais e dezenove centavos), objetivando a Drenagem e Pavimentação de Vias Publicas.

Lagoa Nova/RN, 15/04/2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:D1F75899

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Locação do imóvel situado na Rua Pinto Martins, n° 640, Mãe Luiza, Natal/RN, para abrigar a Casa de Apoio aos munícipes que se destinam a cidade do Natal/RN para tratamento médico, consultas e exames complementares.
Dispenso a licitação de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Pureza/RN, 29 de Março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:2A4E0D1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA E CONTRATAÇÃO Nº 008/2010 - AGUA MINERAL

TERMO DE DISPENSA E CONTRATAÇÃO
DISPENSA Nº 008/2010 (ÁGUA MINERAL)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2010 – FUNDAMENTO JURÍDICO: ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO 20 LTS), DESTINADAS AS UNIDADES MUNICIPAIS. – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO – CONTRATADA: **NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAIS LTDA – FONTE CLARA**, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2010. PUBLIQUE-SE.

RIACHUELO/RN, 01/04/2010.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:DFDD10A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 708/2010 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 147.00,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais), para fazer face às despesas com a construção e implantação de Pórtico Turístico em São Miguel, através de recursos de convênio com o Ministério do Turismo.

Art. 2º. – As rubricas inerentes aos créditos especiais acima especificados serão da unidade orçamentária 02.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEDUC, Projeto de Atividade 1063 – CONSTRUÇÃO E IMLANTAÇÃO DE PÓRTICO TURISTICO no valor de R$ 147.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, sanciona a presente Lei Municipal nº. 708/2010, de 14 de Abril de 2010, que autoriza o poder executivo abrir credito especial que especifica e dá outras providências.

São Miguel/RN, 14 de Abril de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:8C68DC15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO VICENTE
CONVÊNIO Nº 070/2009 - SESAP

O Presidente da APAMI no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 10:00 horas do dia 30 de abril de 2010 a TOMADA DE PREÇO Nº **01/2010**, objetivando a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (Ambulância), conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho.

São Vicente – RN, 13 de Abril de 2010

ANDREAZZA FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente da APAMI

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:37CA1CBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - **Licitação TP nº 004/2010**
De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedora a GTA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ – 05.487.212/0001-69, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de ABRIL de 2010.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:CBF31306

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2010

Ten. Laurentino Cruz/RN, 14 de Abril de 2010.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de ensino municipal do município, a fim de propiciar o desenvolvimento do ensino:

DECRETA:

Art. 1° - Determinar aos diretores de escola e a Secretaria Municipal de Educação, que seja aplicada falta aos professores que não comparecerem aos seus serviços, juntamente com o desconto nos seus vencimentos pelo dia de trabalho faltado.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito
CPF N° 106.234.004 – 30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:E75C36AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 001/2010 - PMTB

Pelo presente Termo, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório (Processo 047/2010 - Convite 001/2010), tendo em vista que foi confeccionado de acordo com a legislação pátria vigente.

Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de março de 2010.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Sandro Dantas de Medeiros
Código Identificador:1E069D2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.° 408/2009, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal n° 373/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Upanema - RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu, Prefeita Municipal de Upanema sanciono a seguinte alteração na lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 373/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - , do Município de Upanema – RN., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas;
I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão Educacional equivalente;
II – Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV – Um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
V – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI – Dois representantes dos estudantes de educação pública, um dos quais deve ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – Um representante do SINDSERPUP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Upanema, sendo a indicação facultativa ao mencionado sindicato;
VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
IX – Um representante do Conselho Tutelar; e
X – Um representante do poder Legislativo, sendo a indicação do representante facultativa ao poder legislativo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema – RN, 05 de Junho de 2009.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:DB2663F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 409/2009, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre implantação nas escolas públicas do município de Upanema, o Programa Paz na Escola.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL** de Upanema – RN, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Upanema.

Art. 2° Para implementar o Programa, em cada unidade escolar *será criado o Conselho de Promoção da Paz nas Escolas*, constituído por professores, funcionários da escola, especialistas em educação, alunos, pais e representantes ligados a comunidade escolar.
Parágrafo único. Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar o Conselho de Promoção da Paz nas Escolas:
I - Autoridades;
II - Órgãos de Segurança;
III - Entidades públicas ou privadas;
IV - Entidade de classe;
V - Conselhos comunitários;
VI - Cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.
VII – Grêmio escolar.

Art. 3° São objetivos do programa:
I - Criar Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas, vinculados aos Conselhos de Escola, para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
II - Desenvolver ações de campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigida às crianças, aos adolescentes e a comunidade escolar;
III - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos Direitos Humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;
IV – Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;
Parágrafo único. Entende-se como violência, nos termos da presente lei, qualquer ação que possa ser praticada no interior das escolas, que prejudique a integridade moral, psicológica, ética, profissional, física ou patrimonial de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 4° Para coordenar as ações deste Programa, será criado o Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:
I - Um representante de cada uma das Secretarias Municipais abaixo especificadas:
a) Educação, da Cultura e dos Desportos;
b) Saúde;
c) Ação Social;
d) Turismo;
e) Meio Ambiente.
II - Representantes das seguintes Entidades não governamentais ou privadas,
cada uma representada por um membro:
a) Entidades Religiosas de todas as confissões, com seus membros eleitos através de Plenária realizada sob responsabilidade das referidas entidades;
b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Upanema - SINDSERPUP;
III - Um representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
IV - Um representante dos Conselhos tutelares, sendo o mesmo eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade dos referidos Conselhos.

Art. 6°. Será considerado dia letivo e constará do calendário escolar, um dia por bimestre para o balanço e planejamento de ações visando o combate à violência nas escolas.

Art. 7°. Os Conselhos de que trata essa Lei funcionarão através de regimento interno, que por eles serão elaborados e serão presididos por um de seus membros eleito para tanto.

Art. 8°. O Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por um terço (1/3) de seus representantes, o mesmo ocorrendo com os Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas.

Art. 9° Toda ação da Secretaria Municipal de Educação deverá ser planejada de modo que os programas elaborados pelo Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas sejam executados e divulgados.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor num prazo máximo de sessenta dias, a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Upanema (RN), 22 de Junho de 2009.
Palácio "Arlindo Pereira de Oliveira".

MARIA STELLA FREIRE COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:AFD633A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre normas de competência municipal objetivando a implantação no âmbito local do Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UPANEMA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 127, de 15 de agosto de 2007 e 128, de 22 de dezembro de 2008, a presente Lei estabelece normas de competência municipal para dispensar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Art. 2º - As normas a que se refere o artigo anterior relacionam-se a:
I – inscrição, alteração e baixa;
II – fiscalização orientadora;
III – aquisições públicas;
IV – estímulo à inovação;
V – demais medidas de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPE.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 3º - Na abertura e fechamento de microempresa e empresas de pequeno porte, o Município limita-se a exigir exclusivamente a prova de:
I - ato de constituição ou de dissolução registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório competente;
II – inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação.
Parágrafo Único – A prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo no órgão municipal competente.

Art. 4º - Na hipótese de existência de débito tributário ou não-tributário para com o Município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, com acréscimo apenas de juros de mora, dispensados os acréscimos de multas de mora ou de infração.

Art. 5º - O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente e por meios virtuais disponíveis, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição, alteração e baixa, conforme disposto nos artigos 3º e 4º e ainda sobre:
I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;
II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º - Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.
Parágrafo Único – É considerada de alto risco a atividade que envolva pelo menos um dos seguintes itens:
I – material inflamável;
II – material explosivo;
III – aglomeração de pessoas;
IV – nível sonoro acima do permitido em lei;
V – outros definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O registro de extinção, alteração ou baixa de empresário e pessoa jurídica e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade daqueles por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 9º - O Município não exigirá, na abertura e fechamento de empresas:
I – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde seja instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
II – comprovação de regularidade de preposto do empresário ou pessoa jurídica com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

Art. 10 – É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que exceda o limite do estabelecido nos arts. 3º a 9º.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 11 – A fiscalização sanitária e ambiental do Micro empreendedor Individual – MEI, da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte terá natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma da legislação própria.

CAPÍTULO IV
DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 12 – Nas contratações públicas feitas pelo Município, é concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 13 – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a administração municipal poderá realizar processo licitatório:
I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresas – ME ou de Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total licitado;
III – em que seja estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
§ 1º - O valor licitado na forma deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
§ 2º - Na hipótese do inciso II, do caput, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

Art. 14 – O disposto nos arts. 12 e 13 não se aplica quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – deixar de ocorrer um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

Art. 16 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, assim como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 17 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º - O empate é entendido como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada.
§ 2º - Na modalidade de pregão, a diferença estabelecida no parágrafo anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 18 – Para efeito do artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – deixando de ocorrer a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º - Em caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 19 – O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresa de pequeno porte de vários setores de atividade.

Art. 20 – As microempresas e as empresas de pequeno porte terão prioridade nos projetos e atividades relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico executados pelo Município, com recursos próprios ou em parceria com órgãos das esferas de governo federal, estadual, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, instituições universitárias, bem como com organismos estrangeiros e internacionais, públicos ou privados.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS MEDIDAS

Art. 21 – Para cumprimento das medidas de simplificação das relações do trabalho, associativismo, crédito e capitalização, regras civis e comerciais e acesso à justiça especial, de competência dos governos estadual e federal, o Município fica autorizado a firmar com estes convênios de cooperação técnica específicos.
Parágrafo Único – Os convênios de que trata o caput poderão compreender a cessão de recursos materiais e humanos para a execução das medidas de competência dos governos estadual e federal, ou a delegação de competência para a execução das medidas pela administração municipal.

Art. 22 – O Município incentivará as microempresas e empresas de pequeno porte para organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em outra forma de associação, para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 23 – A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 24 – O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município, através do(a):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural dos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para a implantação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas de geração de trabalho e renda;
IV – colaboração para colocação da produção associativa e cooperativa no mercado de exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.
VI – cessão de bens e imóveis do município, observados os ditames legais.

Art. 25 – Objetivando o crédito e a capitalização dos micro empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão destinados no orçamento municipal anual, na medida do possível, recursos a serem utilizados em programas de crédito ou garantias, de iniciativa exclusiva do Município ou suplementarmente a programas do governo estadual e/ou federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O exercício de articulação para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento desta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Ação Social responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Art. 27 A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 28 – O Poder Público Municipal poderá ampliar, caso pretenda e reúna as necessárias condições, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos Micro empreendedores Individuais - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, através da concessão de outros tributos da competência municipal, devendo fazê-lo por meio de lei específica, conforme disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, observado, ainda, o que estabelece o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema, 14 de Agosto de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:D656C403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania – CGEIDC, e dá providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UPANEMA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Upanema – RN, o Conselho Gestor da EIDC, em que objetiva:
I - Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;
II - Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
III - Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania – EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial.

Art. 3º O Conselho Gestor será formado por 09 (nove) representantes titulares, sendo que, entre eles, são membros natos 01 (um) representante do Centro de Desenvolvimento Social Luiz Cândido Bezerra.
§ 1º O Conselho fica assim constituído:
I – Presidente;
II – Secretário Executivo;
III – Membros.
§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;
§ 3º As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.
Parágrafo único. Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º São atribuições do Conselho Gestor:
I – formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;
II – apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;
III – garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;
IV – promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;
V – elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;
VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
VII – assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;
VIII – assegurar que o uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 24 de Agosto de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:2B9F1D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre uma autorização ao Poder Executivo para contribuir com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Mossoró - RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UPANEMA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 08.287.336/0001-99, com sede na Rua Monsenhor Júlio Bezerra, n° 94, Conjunto Residencial Abolição II, Mossoró – RN, CEP: 59612-160, sendo a contribuição mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), verba essa oriunda dos recursos próprios do Município, como o Royalties, ISS, contribuição esta que terá sua prestação de contas vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, onde será dada a devida publicidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Upanema, 24 de Agosto de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:3C8BB6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

"Altera Art. 1º da Lei nº 378/2008 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Art. 1º, da Lei n° 378, de 29 de setembro de 2008, fica alterado, e passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1° - É denominada de "PRAÇA DA ESPERANÇA: JOICE ALVES FERNANDES, a Praça do Conjunto Rosvaldo Bezerra de Medeiros, que fica localizada na Rua Manoel Mário Freire.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Upanema, 04 de Setembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:3210A4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°407/2009, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre uma autorização ao Poder Executivo para contribuir com os grupos de apoio ao idoso do Município de Upanema - RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

DOS GRUPOS MUNICIPAIS DE APOIO AO IDOSO

Art. 1º. Fica, autorizado o Poder Executivo, a contribuir mensalmente com o valor de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) para cada Grupo de Apoio ao idoso, já existentes no Município de Upanema – RN, sendo a verba oriunda do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Upanema – RN, contribuição essa que terá sua prestação de contas vinculada ao Conselho Municipal do Idoso, onde será dada da devida publicidade juntamente com a prestação de contas dos demais programas voltados para os idosos deste Município.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Upanema – RN, 05 de Junho de 2009.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:E3409291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - LEI MUNICIPAL N.° 404 DE 22 DE MAIO DE 2009

VETADA PELO PORDER EXECUTIVO

Upanema, 22 de Maio de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:DFDFCFF5



